



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº163/2019

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

- 1º Foi instaurado a **Joaquim Laurentino Lopes Ramos**, com último domicílio conhecido em Sítio da Charneca, Cx. Postal 431, 8700 Olhão, o processo de contraordenação n.º 100/2018, pela seguinte acusação, porquanto, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2018, pelas 09h40, no decorrer de uma ação de fiscalização ao exercício da caça, no interior da ZCA n.º 5943 – Zona de Caça Associativa de Pechão, 8005-522 Faro, foi verificado que um canídeo de raça podengo, de nome Lolita, sexo feminino, com cerca de seis meses de idade, não estava identificado pelo método eletrónico (microchip) entre os 3 e os 6 meses, conforme exigido por Lei, tudo conforme consta do Auto de Notícia de Contraordenação NPCO 202/2018, datado 06/11/2018, elaborado pela G.N.R. – Destacamento Territorial de Faro, e aqui se dá por integralmente reproduzido;
- 2º Pelo exposto o arguido infringiu o disposto nos artigos 3.º e 6.º, conjugados com o disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, facto que constitui contraordenação punível pelo artigo 19.º, n.º 1, com moldura da coima graduada de € 50,00 a € 1.850,00, à qual poderão acrescer as sanções acessórias previstas no artigo 20.º do mesmo diploma.
- 3.º A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.
- 4.º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal com fundamento em endereço insuficiente, considerando-se o paradeiro do arguido desconhecido, pelo que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º conjugado com o n.º 8 do artigo 113.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.
- 5.º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

6.º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

7.º Todos os documentos apensos ao processo de contraordenação encontram-se à disposição nas instalações do Município, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, Olhão, podendo ser consultados na Divisão Jurídica – Contraordenações, no horário de expediente.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt), de acordo com o disposto na al. b), do n.º 3, do art.º 112 do CPA.

Olhão, sede do Município, aos 23 de setembro de 2019

O Presidente,

António Miguel Ventura Pina

Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 23 de setembro de 2019

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S. I. Rodrigues